

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica técnica especializada celebrando entre as partes, de um lado, como contratados, **CHRISTIANE FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 27.969.537/0001-10, com sede na Rua Antônio Pereira da Silva, 101-A, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sócia Dra. **CHRISTIANE LEITE FONSECA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP, sob nº 355.500, portadora da Cédula de Identidade RG/SSP/SP n. 33.815.233-7 e CPF/MF 290.200.478-84 doravante denominados como **FONSECA & TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 101-A, Município de Marília, Estado de São Paulo, na qualidade de CONTRATADO, e, de outro lado, como contratante, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ (MF) sob o n. 50.741.701/0001-50, com sede na Rua Jacinto Ribeiro de Barros, nº 342. Centro – Arealva, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, Sr. **PAULO SÉRGIO DE BARROS PRADO**, Provedor/Responsável legal pela entidade, RG 22.952.271-3, CPF 145.638.488-08, residente e domiciliado à Rua Emilio Carraro, nº 955, na cidade de Arealva, CEP 17.160-000, têm entre si justos e contratado o que segue:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – O escopo dos serviços a serem prestados pelo escritório CONTRATADO consiste no desempenho das seguintes atividades:

- 1.1 Assessoria e consultoria técnica em contratos e convênios com a Administração Pública;
- 1.2 Elaboração em conjunto com a administração da instituição:
 - a) planos de trabalhos, referente aos instrumentos jurídicos com a administração pública;
 - b) alimentação dos sistemas Sem Papel, InvestSUS e SICONV, no que tange cadastro, atualização e plano de trabalho;
 - c) prestação de contas de todos os planos de trabalhos;
- 1.3 Assessorar na execução dos planos de trabalhos conforme preconizado pela legislação vigente e os instrumentos jurídicos entre a Administração Pública e a entidade;

Rua Antônio Pereira da Silva, 101-A
CEP 17.520-460 – Marília, SP
tel.: +55 14 34173042

Avenida Paulista, 1842 – Conjunto 155 – 15º Andar
Torre Norte – CEP 01310-923 - São Paulo, SP
tel.: +55 11 99604-0105

contato@fonsecatavares.com.br
www.fonsecatavares.com.br



- 1.4 Acompanhamento da regularidade fiscal (CND) da entidade;
- 1.5 Atuação em processos administrativos que envolvam questões relacionadas ao CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social;
- 1.6 Atuação em processos administrativos no âmbito federal perante o Ministério da Saúde, Diretoria de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- 1.7 TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e;

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CLAUSULA SEGUNDA – Pelos serviços profissionais descritos na cláusula primeira a contratante pagará aos contratados o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil reais) mensais, com o vencimento da primeira mensalidade previsto para o dia 31/01/2024, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Parágrafo primeiro – Na eventualidade de inadimplemento de alguma parcela, fica acordada a aplicação de multa contratual de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

Parágrafo segundo – Fica desde logo estipulado o reajuste automático dos honorários, conforme índice de atualização do salário mínimo.

DA EQUIPE DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços técnicos profissionais especializados que constituem o objeto do presente contrato serão realizados pelos sócios do escritório CONTRATADO, podendo contar, eventualmente, com o auxílio e colaboração de outros advogados associados e estagiários pertencentes ao quadro de profissionais do escritório Fonseca Tavares Advogados Associados, conforme as necessidades do caso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA QUARTA – É obrigação da entidade CONTRATANTE:

- a) fornecer ao escritório CONTRATADO as informações e documentos necessários ao bom cumprimento do objeto contrato sempre que por estes solicitados, com a antecedência necessária para o atendimento da sua finalidade;
- b) outorgar procuração aos CONTRATADOS para fins de representação da entidade nos autos do processo administrativo indicado na cláusula primeira;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



CLAUSULA QUINTA – É obrigação do escritório CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se pela boa, fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Executar todos os serviços decorrentes do contrato observando fielmente o dever de confidencialidade previsto nos artigos 35 a 38 da Resolução nº 02/2015 da OAB (Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil), o qual abarcará todas as informações obtidas para a execução dos trabalhos, incluindo relatórios, correspondências e informações trocadas entre as partes;

DAS DESPESAS

CLAUSULA SEXTA – Desde que previamente autorizadas, todas as despesas relacionadas ao presente contrato de prestação de serviços, especialmente as despesas de viagens, ficarão a cargo da entidade CONTRATANTE, com a previsão de pagamento de R\$1,15 (um real e quinze centavos) por quilometro rodado, mais alimentação e hospedagem.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLAUSULA SÉTIMA – As partes obrigam-se reciprocamente neste contrato a manter sigilo sobre os dados e informações relativas ao presente contrato, mesmo após o cumprimento do seu objeto, reconhecendo que não poderão ser utilizados para fim diverso do descrito na cláusula primeira, ou mesmo divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

Parágrafo único. O escritório CONTRATADO está autorizado a divulgar o nome e logomarca da contratante, como sua cliente, em seu sítio na internet e perfis em redes sociais para fins de divulgação e credibilidade dos serviços prestados.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA OITAVA – Como forma de execução do presente contrato, os CONTRATANTES assumem as seguintes obrigações:

- a) Tratar os dados pessoais que tiver acesso em decorrência deste contrato em conformidade às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.079 de 14 de agosto de 2018;
- b) Utilizar os dados pessoais que obtiverem acesso apenas e tão somente para o cumprimento das finalidades deste contrato, sendo absolutamente vedado o uso de tais dados para quaisquer outras finalidades;



- c) Não transferir, ceder ou permitir que terceiros tenham acesso às informações e dados armazenados pela contratante durante a realização das atividades contratadas, salvo se houver autorização expressa nesse sentido;
- d) Manter o sigilo e confidencialidade sobre as informações e dados que tiver acesso no desenvolvimento das atividades de consultoria e assessoria que são objeto deste contrato;
- e) Garantir que seus colaboradores, parceiros, prepostos e associados autorizados a tratar os dados da contratante para o cumprimento do presente contrato se comprometam, de forma expressa e por escrito, a respeitar a obrigação de confidencialidade;
- f) Cumprir com as medidas técnicas de segurança da informação em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.
- g). Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito
- h). Notificar na eventualidade de ocorrência de qualquer incidente ou violação à segurança dos dados pessoais e informações que lhes sejam confiadas em decorrência do cumprimento deste contrato que possa acarretar risco ou dano relevante, mencionando:
 - I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - II - as informações sobre os titulares envolvidos;
 - III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - IV - os riscos relacionados ao incidente;
 - V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

DOS COMPROMISSOS DE INTEGRIDADE

CLÁUSULA NONA – Como forma de execução do presente contrato, as partes comprometem-se a:

- a) Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou



- crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) Não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- c) Adotar políticas de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, conforme previsto na legislação brasileira, em especial a Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como desenvolver suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando práticas contrárias à lei;
- d) Garantir a conformidade por parte de seus diretores, conselheiros, sócios, administradores e colaboradores e/ou terceiros por eles contratados às políticas internas e às leis de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus diretores, conselheiros, sócios, administradores e colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
- f) Estabelecer, difundir e estimular a adoção de valores e princípios éticos, bem como combater a corrupção em todas as suas formas;
- g) Observar a Lei n. 8.429 /1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- h) Observar as regras e obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como desenvolver ações preventivas referentes à saúde e a segurança dos trabalhadores, em especial as regras expressas na legislação que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades perigosas ou insalubres, e em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- i) Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, nos termos da lei n. 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a não se utilizar de condições degradantes de trabalho associadas a práticas que caracterizem o trabalho escravo;
- j) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao



meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da lei n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da lei n. 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).

l) A praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

Parágrafo único. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte da CONTRATANTE em relação aos profissionais do escritório CONTRATADO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 02/01/2024 a 31/12/2025, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, sempre por escrito.

Parágrafo primeiro: Fica convencionado pelas partes que a rescisão antecipada implicará no pagamento de multa no importe de 03 (três) mensalidades, sem prejuízo do pagamento das mensalidades vincendas após a notificação de rescisão contratual.

Parágrafo segundo: O presente contrato, poderá ser prorrogado automaticamente, após o seu término.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver, amigavelmente e de boa fé, quaisquer conflitos, divergências e outras



questões relativas ao objeto deste contrato, buscando sempre a composição através de negociações diretas ou de outras formas alternativas à solução de conflitos.

Parágrafo único. As partes elegem o foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, renunciando por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, ficando cada parte com uma via, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Marília/SP, 2 de janeiro de 2024.



Contratante

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA
PAULO SÉRGIO DE BARROS PRADO**

CHRISTIANE
LEITE FONSECA

Assinado de forma digital
por CHRISTIANE LEITE
FONSECA
Dados: 2024.01.30 21:58:48
-03'00'

Contratado

**FONSECA & TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CHRISTIANE FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CHRISTIANE LEITE FONSECA**

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

